

Política de Divulgação de Informações



Versão 1.00





FOLHA DE CONTROLE

Título	Política de Divulgação de Informações
Número de versão	1
Status	Lançamento
Autoria	Superintendência de Contabilidade e Assessoria do Gabinete da Presidência
Pré-aprovação	Diretoria Colegiada
Data de aprovação	27.03.2017
Instrumento de homologação (pré-aprovação)	Ata 18/2017 da Diretoria Colegiada
Aprovação	Conselho de Administração
Data de aprovação	14.06.2017
Instrumento de homologação	Ata 10/2017 do Conselho de Administração

Histórico de versionamento

Versão	Motivo	Data	Autoria
1.00	Versão inicial	14.06.2017	SUCONT Assessoria GP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVO	4
3. ABRANGÊNCIA	4
4. RESPONSABILIDADES	4
5. FORMA DE DIVULGAÇÃO.....	6
6. OBJETO DA DIVULGAÇÃO	6
7. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	6
8. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	8
9. DEVER DE GUARDAR SIGILO	8
10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS.....	8
11. ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	9
12. CONTROLES INTERNOS	9
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9



1. INTRODUÇÃO

A Política de Divulgação de Informações a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2016, foi elaborada, em consonância com a Instrução CVM nº 358/02, e consolida as regras que tratam da identificação, manuseio e divulgação de informações acerca de atos e fatos ocorridos ou relacionados aos negócios das companhias abertas capazes de interferir nas cotações dos valores mobiliários de sua emissão e com a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. A prática de transparência ativa com a divulgação de informações da administração pública na Internet e com o disposto nos Decretos nº 49.111/2012 e nº 53.164/2016 deverão estar em acordo com as normas específicas emitidas pelas entidades reguladoras responsáveis pela supervisão e regulação dos mercados nos quais atuem as empresas públicas e sociedades de economia mista.

A presente política aborda os objetivos a que se propõem os deveres e responsabilidades específicos atribuídos ao diretor Financeiro e de Relações com Investidores e demais administradores, membros de órgãos sociais e empregados. Estão explicitadas as obrigações de cada integrante da empresa no processo de identificação e comunicação interna e externa de informações relevantes relacionadas à Corsan.

2. OBJETIVO

A presente Política de Divulgação tem como objetivo regular as práticas de divulgação e o uso de informações que sejam consideradas relevantes, contemplando também procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de ato ou fato relevante não divulgado pela Companhia.

A divulgação de informações consideradas relevantes para a transparência e boas práticas de governança corporativa, também serão tratadas no âmbito desta Política.

3. ABRANGÊNCIA

Administradores, acionista controlador, diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Corsan, empregados e executivos com acesso à informação relevante e aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas sociedades controladas e nas sociedades coligadas, tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Corsan.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Compete ao Conselho de Administração:

- Subscrever carta anual com compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição dos recursos empregados, impactos econômico-financeiros para obtenção destes objetivos e indicadores de mensuração;
- Comunicar aos representantes do poder público e dos órgãos reguladores as informações relevantes;



- Publicar anualmente as conclusões obtidas da análise do atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

4.2. Compete à Diretoria Colegiada:

- Determinar quais informações relevantes e atualizadas de atividades desenvolvidas e desempenho econômico-financeiro, estrutura de controles, gestão de riscos, devem ser divulgadas para atender a Lei nº 13.303/2016, ao público em geral e no site da Corsan;
- Divulgar carta anual com compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição dos recursos empregados, impactos econômico-financeiros para obtenção destes objetivos e indicadores de mensuração;
- Examinar e decidir se as informações encaminhadas pelo diretor Financeiro e de Relações Institucionais se tratam de ato ou fato relevante;
- Decidir se os atos ou fatos relevantes deverão ser encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários, tornados públicos ou mantidos em sigilo;

4.3. Compete ao diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- Divulgar informações e políticas de boas práticas de governança corporativa;
- Divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a bolsa de valores e/ou entidade de balcão organizado em que são negociados os valores mobiliários emitidos, todo e qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Corsan;
- Submeter à deliberação da Diretoria Colegiada as informações que possam configurar ato ou fato relevante, imediatamente após seu conhecimento;
- Avaliar o conteúdo da comunicação de ato ou fato relevante à CVM, Bolsas de Valores e ao público em geral e decidir pela preservação de sigilo em defesa de interesses legítimos da Corsan;
- Comunicar ao Conselho de Administração quais as informações relevantes que devem ser enviadas ao poder público e órgãos reguladores;
- Zelar pela ampla e imediata disseminação de ato ou fato relevante em todos os mercados onde os valores mobiliários da Corsan sejam negociados;
- Supervisionar eventuais vazamentos de informação na mídia que possam afetar a negociação dos valores mobiliários da Companhia;
- Inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Corsan.

4.4. Compete à Superintendência de Controles Internos e Riscos:

- Constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados a esta política de divulgação de informações relevantes;
- Mensurar e avaliar a qualidade dos mecanismos de controles internos quanto aos controles de acesso, ao uso e tratamento de informações relevantes;
- Elaborar ou assessorar na elaboração do plano de contingência para os casos de vazamento de informações relevantes, prevendo ações para a correção imediata do problema.



O acionista controlador, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por sua vez, deverão comunicar ao diretor Financeiro e de Relações com Investidores qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, para que este tome as providências necessárias.

5. FORMA DE DIVULGAÇÃO

Divulgar ao público em geral, na internet, no site da Corsan em local de fácil acesso, todas as informações referentes à governança corporativa, transparência, políticas, informações relevantes e a carta anual de governança corporativa.

O ato ou fato relevante envolvendo a Corsan deve ser divulgado ao público, de forma completa e detalhada, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e jornais utilizados habitualmente para veicular suas publicações. Devem também ser divulgados no endereço da Corsan na Internet, com sua descrição completa, idêntico ao enviado a CVM.

6. OBJETO DA DIVULGAÇÃO

Carta anual com compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição dos recursos empregados, impactos econômico-financeiros para obtenção destes objetivos e indicadores de mensuração;

Informações referentes às atividades desenvolvidas;

Conclusões da análise de atendimento de metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

Estrutura de controles e gestão de riscos;

Demonstrações financeiras, dados econômico-financeiros das atividades realizadas, notas explicativas, comentários dos administradores;

Relatório de sustentabilidade;

Políticas e práticas de governança corporativa, como política de divulgação de informações, de gestão de riscos, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas;

Composição e remuneração da Administração.

7. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A instrução CVM n.º 358/02 considera como relevante qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Corsan ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa afetar ou influenciar de modo ponderável na:

Cotação dos Valores Mobiliários;

Decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou,



Determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários.

São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, que possa afetar os negócios da Corsan, dentre outros, os seguintes:

I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

II - mudança no controle da Corsan, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Corsan seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado nos seus registros;

IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Corsan em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

VI - decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta;

VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;

VIII - transformação ou dissolução;

IX - mudança na composição do patrimônio;

X - mudança de critérios contábeis;

XI - renegociação de dívidas;

XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;

XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV - aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

XVI - lucro ou prejuízo e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XVIII - aprovação, alteração, desistência ou atraso na implantação dos projetos estratégicos de melhoria operacional dos maiores sistemas da Corsan, dos CCOs – Centros de Controles Operacionais, da eficiência energética e dos SMS – Sistema de Monitoramento de Serviços;

XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Corsan;

XXI - modificação de projeções divulgadas pela Companhia;

XXII - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira.



8. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Excepcionalmente, é facultada a não divulgação imediata de ato ou fato relevante que, a juízo dos acionistas controladores e/ou administradores, colocariam em risco interesse legítimo da Corsan.

Neste caso, os administradores e/ou acionista controlador ficam obrigados a, diretamente ou através do diretor Financeiro e de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço, ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Corsan, ou a eles referenciados.

Os administradores e acionistas controladores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo atos ou fatos relevantes cuja divulgação possa configurar manifesto risco, endereçando requerimento ao diretor-presidente da Corsan, em envelope lacrado, no qual deverá ser aposta a palavra “confidencial”.

É facultada a divulgação imediata de informação de natureza estratégica relacionada ao atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, que possam ser prejudiciais aos interesses da Corsan, desde que devidamente comprovado.

9. DEVER DE GUARDAR SIGILO

Os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, comitês, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, e os empregados da Corsan, deverão guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou da posição que ocupam, até sua divulgação no mercado. Também deverão zelar para que seus subordinados e pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

Para fins de orientação, nos casos em que houver dúvida a respeito da relevância de determinada informação privilegiada, é dever entrar em contato com o diretor de Financeiro e de Relações com Investidores para sanar a dúvida.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

Quanto à divulgação das informações elencadas na sequência, deverão ser observados, respectivamente, o disposto nos artigos 9, 10, 11 e 12 da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002.

1. Ofertas públicas que dependam de registro na Comissão de Valores Mobiliários;
2. Alienação de controle;
3. Negociações de ações de emissão da Corsan por seus administradores e pessoas ligadas;
4. Aquisição e alienação de participação acionária relevante, e sobre negociações de controladores e acionistas.



11. ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Deverão aderir formalmente à Política de Divulgação de Informações, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, o acionista controlador, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, comitês e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, e por todos aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Corsan tenha acesso a informações relevantes.

O Termo de Adesão será arquivado na sede social da Corsan sita Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, Porto Alegre, RS, enquanto a pessoa que a ele aderiu mantiver vínculo com a Companhia, e por 05 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

A Corsan manterá em sua sede social, à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram ao termo e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso, atualizando-a imediatamente sempre que houver qualquer modificação.

12. CONTROLES INTERNOS

A Corsan devesse ter controles internos adequados a cada tipo de informação a ser tratada no âmbito desta política.

Os controles internos devem prever a classificação por ordem de relevância da informação e o controle de acesso para cada tipo de informação.

Os controles devem permitir identificar as pessoas que possuem conhecimento de fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado.

A Corsan deve adotar plano de contingência para os casos em que ocorra o vazamento de informações relevantes. O plano deve prever ações para acelerar a divulgação das informações pelos canais oficiais, minimizando o tempo de permanência de assimetria de informações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração nesta Política deverá ser realizada com a aprovação pelo Conselho de Administração e comunicada à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores e entidade de balcão organizado onde os valores mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação, bem como a divulgação no site da Corsan.